



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS  
PARENTE**

---

**CONTRATO Nº 67/2022**

---

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARCOS PARENTE -PI, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTES E A EMPRESA  
**CONTRATAÇÃO F DAS  
CHAGAS ALVES PEREIRA  
EIRELI** PARA  
**FORNECIMENTO DE  
MATERIAL ELÉTRICO.**

Aos 19 (dezenove) do mês de julho do ano de dois mil e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, CNPJ: 06.554.133/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.031/0001-06, localizada na Rua São João, centro de Floriano – PI, nº 704, neste ato representada pelo sócio Francisco Das Chagas Alves Pereira, portador da carteira de identidade Nº 1.480.063, inscrito no CPF sob o Nº 710.423.343-15 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 024/2022 e processo nº 001.0000630/2022 observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresas para registro de preços para **fornecimento de material elétrico**, conforme edital e anexos, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	ARMAÇÃO MONOFÁSICA (LEVE)	UND	80	R\$ 17,29	R\$ 1.383,90
2	CAIXA TRIFÁSICA	UND	80	R\$ 3,41	R\$ 170,66
3	PARAFUSOP/LUMINARIA DE 200	UND	80	R\$ 167,40	R\$ 8.370,42
4	PARAFUSOP/LUMINARIA DE 250	UND	80	R\$ 53,94	R\$ 2.697,13
5	PARAFUSOP/LUMINARIA DE 300	UND	80	R\$ 53,63	R\$ 2.681,78
6	CANALETAS SISTEMA X	UND	80	R\$ 55,80	R\$ 2.790,14
7	CANO ELETRODUTO BENGARA 2 MTS	METRO	100	R\$ 67,58	R\$ 2.027,59
8	CANO ELETRODUTO BENGARA 3 MTS	METRO	100	R\$ 67,58	R\$ 5.406,91
9	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB- 20MM	UND	50	R\$ 55,80	R\$ 4.464,22
10	CURVA P/ELETRODUTO PVC PB	UND	50	R\$ 61,68	R\$ 4.935,19
11	DISJUNTOR NO FUSE 100a	UND	50	R\$ 74,40	R\$ 5.952,29
12	ARMAÇÃO TRIFÁSICA (PESSADA)	UND	50	R\$ 173,29	R\$ 13.863,64
13	DISJUNTOR NO FUSE 30A	UND	50	R\$ 10,78	R\$ 323,65
14	DISJUNTOR NO FUSE 50A	UND	50	R\$ 15,81	R\$ 1.581,07
15	DISJUNTOR NO FUSE 70a	UND	30	R\$ 1,64	R\$ 1.316,94
16	DISJUNTOR NO FUSE 70a	UND	80	R\$ 52,08	R\$ 7.812,39
17	DISJUNTOR QUICK-LAG 15a DPS	UND	80	R\$ 2,26	R\$ 1.808,01
18	DISJUNTOR QUICK-LAG 20a DPS	UND	80	R\$ 11,62	R\$ 465,023
19	DISJUNTOR QUICK-LAG 30a DPS	UND	80	R\$ 1,67	R\$ 669,63
20	ELETRODUTO 46 BITOLA 2,5MM	UND	30	R\$ 12,39	R\$ 3.719,25
21	ELETRODUTO 46 BITOLA 3,5MM	UND	100	R\$ 2,53	R\$ 2.539,02
22	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - 20MM	METRO	800	R\$ 3,62	R\$ 3.627,18
23	CHAVE RELE FOTOELÉTRIC CONT/ILUMI/PUBL	UND	150	R\$ 7,44	R\$ 595,22
24	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - 25MM	METRO	800	R\$ 6,51	R\$ 3.255,16
25	FIO 10 COBRE PEÇAC/100M	METRO	40	R\$ 7,59	R\$ 7.598,48
26	FIO ISOLADO-1.5mm <sup>2</sup> (14AWG)	METRO	400	R\$ 8,77	R\$ 2.631,10
27	FIO ISOLADO- 10.0mm <sup>2</sup> (6AWG)	METRO	300	R\$ 15,81	R\$ 4.743,23
28	FIO ISOLADO-2.5mm <sup>2</sup> (12AWG)	METRO	1000	R\$ 5,11	R\$ 409,22
29	FIO ISOLADO-4.0mm <sup>2</sup> (10AWG)	METRO	1000	R\$ 2,57	R\$ 772,86
30	FIO ISOLADO-6.0mm <sup>2</sup> (8AWG)	METRO	500	R\$ 33,63	R\$ 3.363,97
31	FIO TORCIDO 2X2,50MM	METRO	1000	R\$ 55,80	R\$ 2.790,14
32	FITA ISOLANTE 20MTS	UND	300	R\$ 23,87	R\$ 954,97



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

**MARCOS  
PARENTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

33	FITJISOLANTEC/30M	UND	300	R\$ 10,23	R\$ 818,44
34	BOCALDELOUÇA	UND	80	R\$ 10,23	R\$ 818,44
35	FITAISOLANTEC/5M	UND	300	R\$ 10,23	R\$ 1.023,05
36	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO (10M) 3-M	UND	100	R\$ 5,42	R\$ 542,21
37	HASTE P/ ATERRAMENTO 2 40M (COMPLETA)	UND	50	R\$ 14,57	R\$ 1.457,38
38	HASTE P/ ATERRAMENTO 1,20 M (COMPLETA)	UND	40	R\$ 45,87	R\$ 13.763,76
39	INTERRUPTOR DUPLO	UND	80	R\$ 65,10	R\$ 13.020,65
40	INTERRUPTOR SIMPLES CONJ. (C/TOMADA)	UND	100	R\$ 5,88	R\$ 470,97
41	INTERRUPTORSIMPLES	UND	100	R\$ 46,50	R\$ 2.325,11
42	INTERRUPTORTRIPLO	UND	100	R\$ 51,15	R\$ 10.230,51
43	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	300	116,25	R\$ 23.251,16
44	RELE FOTOELETRICO 200 COM (PARAFUSO)	UND	200	R\$ 2,26	R\$ 113,00
45	BOCAL DE ROSCA 27	UND	80	R\$ 11,71	R\$ 937,48
46	LAMPADA DE 250 VAPOR DE SODIO	UND	50	R\$ 72,23	R\$ 2.167,10
47	LAMPADA DE 400 VAPOR DE SODIO	UND	200	R\$ 36,57	R\$ 3.657,87
48	LUMINÁRIAS TIPO CAPACETE	UND	200	R\$ 32,55	R\$ 3.255,16
49	PEÇA DE FIO PENDENTE 2X14(PEÇA DE 100M)	UND	50	R\$ 29,76	R\$ 2.976,14
50	PONTALETE DE FERRO P/ ENT. DE ENERGIA	UND	30	R\$ 221,04	R\$ 8.841,76
51	CONEQTORPERMANENTE 120	UND	100	R\$ 190,65	R\$ 7.626,38
52	CONEQTORPERMANENTE90	UND	100	R\$ 28,52	R\$ 2.281,96
53	CONEQTORPERMANENTE70	UND	100	R\$ 24,18	R\$ 16.926,85
54	REATOR DE 400 VAPOR SÓDIO	UND	40	R\$ 7,44	R\$ 2.976,14
55	REATOR DE 250W VAPOR DE SÓDIO INTRAL	UND	40	R\$ 10,23	R\$ 1.023,05
56	BOCAL DE ROSCA 40	UND	80	R\$ 11,16	R\$ 892,84
57	CABO MULTIPLEQUESADO DE 25mm	METRO	700	R\$ 36,89	R\$ 1.106,84
58	CABO MULTIPLEQUESADO DE 16mm	METRO	400	R\$ 6,81	R\$ 204,51
59	TOMADADUPLA	UND	100	R\$ 45,26	R\$ 1.357,96
60	TOMADAP/ARCONDICIONADO	UND	30	R\$ 38,75	R\$ 1.162,65
61	TOMADAP/COMPUTADOR	UND	30	R\$ 100,13	R\$ 8.011,05
62	ALÇA PARA CABO 25mm CX COM 10 UNID	CAIXA	30	R\$ 3,50	R\$ 350,62
63	ALÇA PARA CABO 16mm CX COM 10 UNID	CAIXA	30	R\$ 277,46	R\$ 22.196,86
64	ALICATE AMPERIMETRO	UND	80	R\$ 54,87	R\$ 5.487,27
65	BOCAL SEM CHAVE	UND	100	R\$ 28,83	R\$ 2.883,14
66	BRAÇOS DE LUMINARIAS GALVANIZADO	UND	80	R\$ 41,85	R\$ 1.255,56
67	CAIXA MONOFÁSICA	UND	100	R\$ 9,85	R\$ 985,84
68	LAMPADA V SODIO 70 W	UND	100	R\$ 54,87	R\$ 10.974,55
69	LAMPADA V SODIO 400 W	UND	30	R\$ 50,52	R\$ 15.158,83



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



MARCOS  
PARENTE

70	LAMPADA V SODIO 150 W	UND	200	R\$ 41,85	R\$ 2.092,60
71	LAMPADA DE LED 100 W	UND	300	R\$ 97,03	R\$ 485,15
72	RELE FOTO P/BASE 220 V	UND	50	R\$ 46,50	R\$ 2.325,11
73	REATOR V SODIO 150 W	UND	5	R\$ 12,71	R\$ 76,28
74	BRAÇO DE 1 E 1/2 POLEGADA	UND	50	R\$ 10,23	R\$ 306,91
75	BOCAL DE 40 ROSCA GROSSA	UND	6	R\$ 72,23	R\$ 3.611,83
76	BOCAL ROSCA FINA N 27	UND	30	R\$ 176,70	R\$ 8.835,44
77	REATOR V DE SODIO 70 W	UND	50	R\$ 9,92	R\$ 297,70
78	CONECTOR PERFURANTE	UND	50	R\$ 11,71	R\$ 1.171,85
79	FITA ISOLANTE	UND	30	R\$ 5,42	R\$ 2.168,86
80	CABO PP DE 2 E MEIO METROS	UND	400	R\$ 44,94	R\$ 2.247,45
81	PAPEIRO BOCAL ROSCA FINA CAIXA COM 12	UND	50	R\$ 2,53	R\$ 126,95
Valor Total	R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).				

- 4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS  
PARENTE**

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS, FMAS E OUTROS	04.122.2000.7200.9000 10.301.0030.2066.7000 08.244.0048.2075.0000	33.90.30

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.



f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
  - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o





inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2022 processo nº 001.0000630/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 19 de julho de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



**Gedison Alves Rodrigues**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**

**CONTRATANTE**

**F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI**

CNPJ Nº 13.445.031/0001-06

Francisco Das Chagas Alves Pereira

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º) Wesley Martins da Silva RG/CPF 062.264.845-40

2º) Andersona Pereira Guimarães RG/CPF 056.672.663-4